



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL N.º 882/2009**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL:**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de edificações grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de do imposto do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 2º.** - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de licença para construção, concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

**Art. 3º.** - Os benefícios dos programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos pro critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

**Art. 4º.** - A concessão de isenção, prevista nesta Lei fica condicionada ao reconhecimento pela Secretária Municipal de





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

**Art. 5º.** – Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do  
ano de dois mil e nove (2009).

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

